



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 0109

Em 10/01/22

Augusto

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 05 de Janeiro de 2022

Ofício nº 137/2022/SG

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Sanção do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4473/2021.

Assunto: Sanção do Projeto de autoria do Executivo

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei Complementar nº 152** que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências".

Atenciosamente,


Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 152 - de 17 de dezembro de 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4473/2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 17, da Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Para a cobertura das despesas administrativas da Juiz de Fora Previdência - JFPREV durante um exercício, fica estabelecida, a título de taxa de administração, o valor anual correspondente a 2,20% (dois inteiros e dois décimos por cento) considerando como base de cálculo o valor total da folha de contribuição dos servidores ativos, relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 1º Fica autorizada a elevação da taxa de administração até 2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), desde que embasado em Avaliação Atuarial e que o valor adicional em relação à taxa prevista no caput seja utilizado conforme definido no § 2º.

§ 2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos serem utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão;
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.



II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inc. II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação;
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 3º Os recursos da Taxa de Administração deverão ser mantidos pela unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora por meio de reserva administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 4º O percentual de que trata o caput poderá ser redefinido, anualmente, na Lei Orçamentária do ente municipal.

§ 5º Fica autorizado, também, o acúmulo de reserva administrativa para utilização em exercícios futuros.

§ 6º A utilização de recursos oriundos de acúmulo, previsto no § 5º, não compõe o cálculo para aferir o limite máximo de gasto do exercício em que é utilizado.”

Art. 2º O art. 115, da Lei Complementar nº 115, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115. Para efeito de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora, fica estabelecido o Plano de Amortização por alíquotas suplementares a cargo da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Juiz de Fora.

§ 1º O Plano de Amortização calculado com aplicação do Limite de Déficit Atuarial, e com prazo fluante pelo modelo de Duração do Passivo, conforme os artigos 2º e 9º da Instrução Normativa SPREV/MF nº 07, de 21 de dezembro de 2018, irá cobrir o valor de R\$3.809.869.230,55 (três bilhões, oitocentos e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), com prazo de duração de 26 (vinte e seis) anos e com suas alíquotas suplementares previstas no Anexo I desta Lei.

§ 2º Este Plano de Amortização terá seu modelo, seu prazo de duração e valor de suas alíquotas revistos anualmente ou em períodos inferiores, observando o § 3º do art. 55 da Portaria SPREV/MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 e o art. 7º da Instrução Normativa SPREV/MF nº 07, de 2018.

§ 3º As contribuições correspondentes às alíquotas suplementares terão as mesmas bases de incidência e datas de vencimento das contribuições previstas no art. 112 desta Lei Complementar.”



Art. 3º As bases de incidência das contribuições correspondentes às alíquotas suplementares, previstas na presente Lei, são aplicáveis desde a publicação da Lei Complementar nº 115, de 2020.

Art. 4º O Anexo III da Lei Complementar nº 115, de 2020, passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2021.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2021.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa



ANEXO I

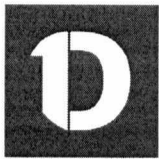
Tabela de Amortização do Déficit Atuarial

Ano	Juros	Amortização	Valor estimado de pagamento no ano	Saldo devedor	Alíquota de Contribuição Suplementar
-	-	-	-	3.809.869.230,55	-
2021*	33.602.621,42	-	12.161.454,93	3.831.310.397,04	14,86%
2022	207.273.892,48	-	81.959.207,88	3.956.625.081,64	22,01%
2023	214.053.416,92	-	142.702.277,94	4.027.976.220,61	36,50%
2024	217.913.513,53	50.000,00	217.963.513,53	4.027.926.220,61	53,09%
2025	217.910.808,53	8.280.808,85	226.191.617,38	4.019.645.411,76	52,47%
2026	217.462.816,78	28.370.560,17	245.833.376,95	3.991.274.851,59	54,31%
2027	215.927.969,47	52.984.639,32	268.912.608,79	3.938.290.212,27	56,58%
2028	213.061.500,48	80.679.770,91	293.741.271,40	3.857.610.441,36	58,86%
2029	208.696.724,88	110.804.561,08	319.501.285,96	3.746.805.880,28	60,98%
2030	202.702.198,12	130.026.197,16	332.728.395,28	3.616.779.683,13	60,48%
2031	195.667.780,86	137.060.614,42	332.728.395,28	3.479.719.068,70	57,60%
2032	188.252.801,62	144.475.593,66	332.728.395,28	3.335.243.475,04	54,86%
2033	180.436.672,00	152.291.723,28	332.728.395,28	3.182.951.751,76	52,24%
2034	172.197.689,77	160.530.705,51	332.728.395,28	3.022.421.046,25	49,76%
2035	163.512.978,60	169.215.416,68	332.728.395,28	2.853.205.629,58	47,39%
2036	154.358.424,56	178.369.970,72	332.728.395,28	2.674.835.658,86	45,13%
2037	144.708.609,14	188.019.786,14	332.728.395,28	2.486.815.872,72	42,98%
2038	134.536.738,71	198.191.656,57	332.728.395,28	2.288.624.216,16	40,93%
2039	123.814.570,09	208.913.825,19	332.728.395,28	2.079.710.390,97	38,98%
2040	112.512.332,15	220.216.063,13	332.728.395,28	1.859.494.327,84	37,13%
2041	100.598.643,14	232.129.752,14	332.728.395,28	1.627.364.575,70	35,36%
2042	88.040.423,55	244.687.971,73	332.728.395,28	1.382.676.603,96	33,68%
2043	74.802.804,27	257.925.591,00	332.728.395,28	1.124.751.012,96	32,07%
2044	60.849.029,80	271.879.365,48	332.728.395,28	852.871.647,48	30,55%
2045	46.140.356,13	286.588.039,15	332.728.395,28	566.283.608,33	29,09%
2046	30.635.943,21	302.092.452,07	332.728.395,28	264.191.156,26	27,71%
2047**	11.858.018,64	264.191.156,26	276.049.174,90	-	28,69%

*Pagamentos a partir da competência de novembro de 2021.

**Pagamentos até a competência de outubro de 2047.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B53-3DFF-73BE-8224

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 17/12/2021 17:35:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 17/12/2021 17:56:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5B53-3DFF-73BE-8224>